



## Horta Comunitária da Freguesia

### Preâmbulo

Cada vez mais, a atividade agrícola como forma de subsistência, assume uma maior importância para as famílias portuguesas. A freguesia pretende, com este espaço, incrementar a qualidade de vida dos seus utilizadores através da promoção de hábitos de consumo saudáveis.

Assim, o presente regulamento visa estabelecer quais os critérios de atribuição de parcelas de terrenos para a criação de hortas pelos fregueses.

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento visa estabelecer quais as regras de utilização da Horta Comunitária da freguesia, designado, de agora em diante, apenas por Horta Comunitária.

### Artigo 2º

#### Objetivos

Os principais objetivos da Horta Comunitária são:

- Fomentar a prática da agricultura biológica, dando oportunidade aos fregueses de cultivarem os seus próprios produtos, privilegiando os que não possuem terrenos e as famílias mais desfavorecidas;

- Promover uma alimentação saudável;

- Sensibilizar a população para o respeito pelo ambiente e valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e manutenção do mesmo;

- Promoção das atividades ambientais.

### Artigo 3º

#### Participantes

Podem candidatar-se a Utilizador da Horta Comunitária qualquer freguês ou Associação, mediante preenchimento da ficha de candidatura e entrega da documentação solicitada pela Junta de Freguesia.

### Artigo 4º

#### Seleção dos Utilizadores

1 – A Junta de Freguesia será responsável pela seleção dos candidatos à Horta Comunitária dando prioridade aos fregueses que reúnam as seguintes condições:

- a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, com rendimento inferior a um IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
- b) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- c) Desempregados;
- d) Famílias numerosas (mais de 4 elementos);
- e) Reformados.



2 – Tanto os beneficiários do RSI como os desempregados deverão apresentar, juntamente com a candidatura, os devidos comprovativos, da Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de as candidaturas não serem consideradas.

3 – As candidaturas deverão ser preenchidas em impresso próprio, fornecido na Junta de Freguesia ou no site da mesma, conforme consta em Anexo.

### **Artigo 5º**

#### **Direito dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm direito:

- A dispor de um talhão de terreno cultivável, com área de 25 a 50 m<sup>2</sup>, para a prática da agricultura biológica, de acordo com o mapa que se encontra em anexo;

- Ao uso comum dos recursos e espaços para a prática da atividade agrícola.

### **Artigo 6º**

#### **Deveres dos Utilizadores**

Os utilizadores têm o dever e a responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de higiene e segurança do talhão da sua responsabilidade;
- b) Manter em boas condições quaisquer equipamentos ou infra-estruturas de uso comum, tais como o sistema de água, acessos, ferramentas, entre outros;
- c) Usar os espaços comuns de forma ordeira;
- d) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- e) Não levar animais para a Horta Comunitária, exceto cães guia;
- f) Utilizar racionalmente os recursos;
- g) Praticar corretamente as práticas de compostagem;
- h) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas ou, se não for possível, de madeira sem tintas ou vernizes;



- i) Dentro da Horta Comunitária não é permitido a prática de atividades que possam danificar o espaço.

### **Artigo 7º**

#### **Organização da Horta Comunitária**

1 – A Horta Comunitária terá várias áreas delimitadas:

- a) Talhões: podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar, sendo que todos têm de cumprir com os direitos e deveres do presente regulamento;
- b) Áreas de Passagem: permitem a circulação na Horta Comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação;
- c) Áreas de Grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum;

2 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo da Junta de Freguesia.

### **Artigo 8º**

#### **Produtos Cultivados**

1 – O utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais.

2 – Os produtos e sementes deverão ser utilizados para autoconsumo ou troca com outros utilizadores, não podendo ser comercializados.

3 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre talhões adjacentes.

4 – É estritamente proibido, levando à expulsão da Horta Comunitária e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas.

### **Artigo 9º**

#### **Custos**

A utilização da Horta Comunitária é gratuita para os seus utilizadores.



### **Artigo 10º**

#### **Fiscalização e Penalidades**

- 1 – A fiscalização do disposto no presente regulamento é da competência da Junta de Freguesia.
- 2 – Cabe à Junta de Freguesia, após contacto telefónico, rescindir o protocolo de utilização, caso os talhões apresentem sinais de abandono durante 30 dias.
- 3 – O incumprimento pelo utilizador no disposto no presente regulamento pode levar à rescisão unilateral do Protocolo de Utilização, por parte da Junta de Freguesia, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
- 4 – Nos casos previstos no número anterior, o utilizador é responsável pelo pagamento, à Junta de Freguesia, de uma indemnização no valor dos eventuais danos provocados, com vista à reposição do estado das infra-estruturas e equipamentos.

### **Artigo 11º**

#### **Protocolo de Utilização**

- 1 – O Protocolo de Utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por 1 ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador, e desde que a Junta de Freguesia autorize.
- 2 – A Junta de Freguesia pode, a todo o momento, rescindir unilateralmente o Protocolo de Utilização, nos termos do artigo 10º nº 2.
- 3 – O utilizador pode, a todo o momento, rescindir unilateralmente o Protocolo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Junta de Freguesia com a antecedência de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.
- 4 – O direito ao uso dos talhões é intransmissível, salvo autorização da Junta de Freguesia.

### **Artigo 12º**

#### **Normas**



A participação na Horta Comunitária implica que os utilizadores aceitem as regras estipuladas no presente regulamento e a assinatura do Protocolo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

#### **Artigo 13º**

##### **Dúvidas e Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das regras constantes no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia se não se aplicar, ao referido caso, outra norma legal ou regulamentar.

#### **Artigo 14º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

